MODELO DE REGIMENTO INTERNO DO

CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - Praça CEU

CAPÍTULO I

DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - Praça CEU

Art. 1º O CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADOS - Praça CEU - é um equipamento público estatal, instalado em áreas de vulnerabilidade social, que integra atividades socioculturais, socioassistenciais, recreativas, esportivas, de formação e de qualificação.

Art. 2º Idealizada em conjunto pelos Ministérios da Cultura, Esporte, Desenvolvimento Social e Combate à Fome, Justiça e do Trabalho e Emprego e viabilizado com transferência de recursos da União ao município ou Distrito Federal, a Praça CEU integra em um mesmo espaço físico programas e ações setoriais, com o objetivo de ampliar o acesso aos serviços públicos, promover o desenvolvimento econômico e social, a cidadania e a garantia de direitos em áreas de vulnerabilidade social.

Art. 3º A Praça CEU visa à integração das políticas nacionais, estaduais e municipais de cultura, esporte, assistência social, justiça e trabalho e emprego, a fim de oferecer serviços públicos dos seus respectivos sistemas nacionais, na medida de sua consolidação e da adesão por parte dos entes federados.

Parágrafo Único. São princípios que regem os serviços ofertados:

- I. Gestão Pública Compartilhada com a comunidade;
- II. Integralidade no atendimento, por meio da intersetorialidade;
- III. Universalização do acesso a expressões culturais diversas e a serviços que tenham como finalidade a melhora da qualidade de vida;
- IV. Promoção do trabalho em rede;
- V. Flexibilidade de horários de atendimento, programações e ofertas de serviços;
- VI. Difusão cultural que permita a fruição de saberes da comunidade, com o fortalecimento da cultural local;
- VII. Sensibilidade às demandas das comunidades do entorno das Praças CEUs;
- VIII. Respeito da diversidade populacional.

CAPÍTULO II

DA NATUREZA DO EQUIPAMENTO

Art. 4º A Praça CEU é composta de espaços que têm como objetivo potencializar a intersetorialidade das políticas públicas implementadas no município, com vistas ao desenvolvimento de ações articuladas de natureza cultural, recreativa, socioeducativa, esportiva, socioassistencial, tecnológica e de qualificação profissional.				
Art. 5° A Praça CEU	_ é mantido pela Prefeitura Municipal de	, e reger-se-á		
por este Regimento e pelos dispositivo	os legais ou regulamentares que lhe forem aplicados.			

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL E DA GESTÃO DO EQUIPAMENTO

- Art. 6º A responsabilidade pela gestão e manutenção da Praça CEU é do poder público local, que deverá garantir recursos humanos e financeiros para o pleno funcionamento do espaço, fazendo cumprir seus objetivos e respeitando sua natureza e finalidade.
- § 1º Para o pleno uso e funcionamento do Praça CEU deverá ser providenciada equipe para atuar em cada espaço. Como referência, expõe-se o Quadro I anexo a este Regimento Interno, que apresenta estrutura de recursos humanos completa para atingir todas as potencialidades do equipamento.
- § 2º O poder executivo local incluirá anualmente uma ação específica para a Praça CEU na lei orçamentária municipal, visando garantir recursos para a gestão, manutenção, equipe, desenvolvimento de serviços e atividades na Praça CEU.
- Art. 7º A gestão da Praça CEU será feita de forma compartilhada, por meio da constituição de Grupo Gestor Tripartite por lei, decreto ou portaria municipal com poder deliberativo e mandato bianual.
- § 1º O Grupo Gestor será composto paritariamente por membros da sociedade civil organizada, comunidade do entorno da Praça CEU e poder público do município.
- § 2º O Grupo Gestor será instituído e regido por Estatuto próprio, instituído por lei, decreto ou portaria do poder executivo local.
- § 3º Preferencialmente, o Grupo Gestor deverá aprovar o Regimento Interno da Praça CEU antes de sua publicação, sendo que qualquer alteração posterior deve ser discutida e aprovada em assembleia.
- § 4º O Grupo Gestor deverá deliberar sobre as decisões, as atividades, o funcionamento e a gestão da Praça CEU, definindo disposições que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.
- Art. 8º O poder executivo local deverá designar um Coordenador Geral para da Praça CEU, responsável pela administração dos espaços que o compõem, incluindo a articulação intersetorial entre assistência social, cultura e esporte, bem como a gestão da equipe, a coordenação logística-operacional, o planejamento, o monitoramento e a avaliação de todas as atividades e serviços oferecidos no espaço.
- § 1º O Coordenador Geral da Praça CEU poderá ter vínculo com qualquer secretaria ou órgão municipal envolvido na gestão, atividades e serviços oferecidos na Praça CEU, devendo atuar em parceria com o

coordenador do CRAS e demais coordenadores setoriais (Esporte, Atividades/Salas Multiuso, Biblioteca), quando houver.

- § 2º O Coordenador Geral da Praça CEU deverá ser membro do Grupo Gestor no segmento poder público, juntamente com outros coordenadores e/ou servidores públicos vinculados a secretarias ou órgãos públicos setoriais locais envolvidos com a gestão, as atividades e serviços oferecidos na Praça CEU.
- § 3º O Coordenador Geral da Praça CEU deverá submeter ao Grupo Gestor decisões estruturantes sobre o funcionamento e a gestão da Praça CEU, que deverão ser registradas em atas das reuniões e assembleias realizadas.
- § 4º O Coordenador Geral da Praça CEU deverá tomar as providencias necessárias para que o Regimento Interno e as deliberações do Grupo Gestor sobre a gestão e o funcionamento da Praça CEU sejam cumpridas e operacionalizadas.
- Art. 9. Preferencialmente, o poder executivo local designará um ou mais agentes socioculturais locais para aPraça CEU, responsável pela mobilização social constante da comunidade do território, promovendo a divulgação das atividades oferecidas, bem como o envolvimento dos usuários no planejamento, execução e avaliação dos serviços e atividades.
- § 1º Os agentes socioculturais locais deverão ter reconhecida atuação comunitária e, preferencialmente, residir no território do entorno da Praça CEU.

CAPÍTULO IV

DO FUNCIONAMENTO DO EQUIPAMENTO

I. De segunda à sexta, dash às	_h;
II. Aos sábados, dash àsh;	
III. Aos domingos, dash àsh.	

Art. 10. A Praça CEU funcionará:

- § 1º Os dias e horários de funcionamento da Praça CEU devem ser condizentes com a disponibilidade da população em utilizar o equipamento, incluindo a população de trabalhadores e estudantes, que terão mais facilidade para frequentar o equipamento em horários noturnos e aos finais de semana.
- § 2º Nos dias e horários de funcionamento da Praça CEU deve ser disponibilizada água potável aos usuários e acesso aos sanitários de uso comum e/ou adaptados para pessoas com deficiência.
- Art. 11. Qualquer cidadão pode ter acesso e circular pela Praça CEU durante seu horário de funcionamento, respeitando a natureza dos espaços, equipamentos e as atividades realizadas.

CAPÍTULO V

DA TRANSPARÊNCIA E DA DIVULGAÇÃO DE INFORMAÇÕES

- Art. 12. As informações sobre a gestão da Praça CEU, atividades e serviços oferecidos, recursos orçamentários, quadro de funcionários, documento de constituição do Grupo Gestor e atas de reuniões deliberativas e assembleias realizadas pelo Grupo Gestor ficarão disponíveis na internet (no sistema epracas.cultura.gov.br) e nas dependências da Praça CEU para consulta pública.
- Art. 13. A programação da Praça CEU, com informações sobre eventos, cursos, serviços e atividades a serem realizadas, deve ser amplamente divulgada para a comunidade local, ficando afixada em locais de fácil visualização dentro da Praça CEU; na página da Praça CEU no sistema epracas.cultura.gov.br; e, ainda, no site ou blogue do município, se houver.

CAPÍTULO VI

DAS ATIVIDADES

- Art. 14. As atividades da Praça CEU serão abertas ao público e gratuitas.
- § 1º Poderá haver mecanismos como lista de inscrição, lista de espera ou sorteio para selecionar os participantes que integrarão as atividades, caso haja mais interessados que a quantidade de vagas ofertadas.
- § 2º Poderá haver venda de alimentos e produtos em caso de eventos como feiras, shows, espetáculos, quermesses, festivais e festas, sendo vedada a cobrança de entrada em tais eventos.
- § 3º Poderá haver mecanismos para arrecadação de recursos para custeio de atividades a serem realizadas na própria Praça CEU, como comercialização de produtos, realização de festas e bazares ou contribuições voluntárias, sendo vetada a cobrança de entrada em qualquer hipótese.

CAPÍTULO VII

DA NATUREZA E DO USO DOS ESPAÇOS

- Art. 15. Os espaços da Praça CEU são de acesso público e de uso comunitário, destinados a atividades específicas, de acordo com sua natureza:
 - I. Cineteatro: Espaço destinado à exibição de filmes, ensaios e apresentações teatrais e musicais, bem como para a realização de encontros, reuniões, cursos de capacitação e oficinas. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a exibição dos acervos do Laboratório Multimídia, Biblioteca, cineclubes e outras produções locais;
 - II. Biblioteca: Espaço destinado ao atendimento, por meio do seu acervo, áreas e serviços, dos diferentes interesses de leitura e informação da comunidade, colaborando para ampliar o acesso à informação, à leitura e à cultura:
 - III. Laboratório Multimídia (Telecentro): Espaço para promoção da inclusão digital, realizada por meio de cursos e treinamentos com uso de computador e internet, bem como com o uso livre em horários em

- que não esteja destinado a atividades de formação. Dentre as ações e atividades previstas incluem-se a leitura de documentos digitais e em outros formatos, a criação de ambientes virtuais de comunicação e a universalização de coleções que compõem o patrimônio cultural local;
- IV. Salas Multiusos: Espaços destinados à realização de encontros, reuniões, oficinas, cursos de capacitação, ensaios e apresentações teatrais e musicais; observando a manutenção do caráter multiuso do espaço.
- V. CRAS: Espaço da unidade pública estatal descentralizada da política de assistência social que oferece serviços socioassistenciais da Proteção Social Básica do Sistema Único de Assistência Social (SUAS), que deverão ser realizados de forma integrada aos demais serviços e atividades ofertados na Praça CEU.
- VI. Quadra poliesportiva: Espaço destinado à aula e à prática esportiva, bem como ao uso livre em horários que não estejam sendo realizadas atividades programadas;
- VII. Pista de skate: Espaço destinado à prática de skate, patinação e práticas esportivas afins;
- VIII. Pista de caminhada: Espaço destinado à caminhada e práticas de atletismo;
 - IX. Parquinho: Espaço destinado à recreação infantil;
 - X. Áreas externas de uso comum: Espaços destinados à convivência dos usuários da Praça CEU; e
 - XI. Banheiros: sanitários de uso comum e/ou adaptados para pessoas com deficiência, que deverão permanecer abertos nos dias e horários de funcionamento da Praça CEU.
- Art. 16. Os espaços da Praça CEU poderão comportar ações e atividades complementares, além das atividades específicas de acordo com suas naturezas, desde que integradas aos demais espaços e às políticas públicas a eles direcionadas.
- Art. 17. É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço da Praça CEU por atividades regulares de órgãos ou secretarias municipais, instituições públicas ou privadas.
- Art. 18. É vedada a ocupação permanente de qualquer espaço da Praça CEU com atividades, eventos, cultos religiosos, ou qualquer uso regular que limite ou iniba o acesso e a utilização dos espaços pela ampla diversidade de grupos, faixas etárias, coletivos e entidades existentes na comunidade e bairros do entorno.
- Art. 19. A Praça CEU é uma praça pública que não deverá ser cercada, gradeada ou ter seu acesso limitado por barreiras físicas.

CAPÍTULO VIII

DOS USUÁRIOS

- Art. 20. Os usuários da Praça CEU, ou público a ser atendido pelo Programa, compreendem prioritariamente a comunidade local.
- Art. 21. São direitos dos usuários da Praça CEU:
 - I. Acesso ao equipamento em seus horários de funcionamento;

- II. Acesso à informação sobre gestão do equipamento; e
- III. Participação nas atividades programadas.
- Art. 22. São deveres dos usuários da Praça CEU:
 - I. Zelar, juntamente com o Grupo Gestor, pelo uso apropriado do equipamento; e
 - II. Acompanhar a administração do Grupo Gestor, manifestando demandas da comunidade, apoiando a realização de atividades programadas e propondo novas atividades.

CAPÍTULO IX

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Art. 23. Os casos omissos neste Regimento serão deliberados pelo Grupo Gestor mediante reuniões ou assembleias, e promulgados por portarias, comunicados ou instruções complementares, quando necessário.
- Art. 24. Este Regimento, devidamente aprovado pelo Grupo Gestor, entrará em vigor na data de sua publicação.

QUADRO I (REFERÊNCIA) – EQUIPE DA PRAÇA CEU - CENTRO DE ARTES E ESPORTES UNIFICADO

Espaço	Função / Profissional	Quantidade	Forma de contratação ou vínculo
Todos	Coordenador-Geral		
	Agente Sociocultural		
Espaço Cultura	Coordenador de Cultura		
	Produtor/Programador		
	Assistente de produção / programação		
	Assistente Administrativo		
	Monitor infantil		
	Técnico Teatro (luz e som)		
	Técnico Cinema (audiovisual)		
	Monitor Oficinas		
Biblioteca	Bibliotecário		
	Assistente		

Espaço	Função / Profissional	Quantidade	Forma de contratação ou vínculo
	Monitor Infantil		
	Monitor oficinas		
Telecentro	Monitor Telecentro		
Salas multiuso	Coordenador de atividades		
Centros de referência da assistência social - CRA	Coordenador		
	Assistente Social		
	Psicólogo		
	Técnico SUAS		
Equipamentos esportivos	Coordenador com Formação Superior em Educação Física		
	Professor de Educação Física com Curso Superior		
	Agente Social		
Geral	Limpeza		
	Segurança		
	Copa		